



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 110
QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 3559

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despachos

Portarias

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 962/2014 de 11 de Junho de 2014

Nos termos do artigo 7.º da Resolução N.º 13/2013, de 19 de fevereiro, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional N.º 21/2003/A, de 6 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE:

- Exploração Agrícola, Empresa Privada, com sede na Achadas nº60, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 242013287, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua do Aljube n.º 2 a 10, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512099898, um apoio financeiro no valor de 12.750,00€ (Doze mil e Setecentos e Cinquenta euros), pela criação de três novos postos de trabalho.

- Terceira-Farma - Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda, Empresa Privada, com sede na Pico Redondo, 145 - S. Bento, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045453, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- Clímaco Ferreira da Cunha & Filhos, Lda, Empresa Privada, com sede na Rua de Baixo n.º44, concelho Calheta de São Jorge, contribuinte n.º512067414, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- Centro Social e Cultural do Cabouco, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede no Bairro D. Amélia, s/n - Edifício Polivalente, concelho Lagoa, contribuinte n.º 512048142, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (Quatro mil Duzentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- TERAMB, EM, Empresa Pública, com sede no Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 509620515, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (Quatro mil Duzentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- Casa do Povo da Ribeirinha, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Avenida Joaquim Maria Cabral, n.º11, concelho Ribeira Grande, contribuinte n.º 512023794, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

- Lavaimagem - Soluções Digitais, unipessoal, Lda, Empresa Privada, com sede na Rua do Moinho, concelho São Roque do Pico, contribuinte n.º 512105162, um apoio financeiro no valor de 8.500,00€ (Oito mil Quinhentos euros), pela criação de dois novos postos de trabalho.

- Gracipharma, Empresa Privada, com sede na Rua da Boa Vista n.º 2/4, concelho Santa Cruz da Graciosa, contribuinte n.º 204124700, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- João Francisco Marçal Sociedade Unipessoal, Lda, Empresa Privada, com sede na Estrada 25 de Abril n.º 384-B, concelho Praia da Vitória, contribuinte n.º 509171281, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

- Atmosfera do Pico, Lda, Empresa Privada, com sede na Rua dos Biscoitos, n.º 34, concelho Madalena, contribuinte n.º 510961185, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (Três mil Trezentos e Cinquenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

4 de junho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 681/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros) para a Sociedade Afonso Chaves, correspondente à quarta tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Expolab.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000002/2014 - Apoio ao funcionamento do Expolab 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 682/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros) para a Associação para o Estudo do Ambiente Insular, correspondente à 4.ª tranche do protocolo anual para apoio ao funcionamento do Observatório do Ambiente dos Açores - OAA.

M1.1.D/RECCA/0000003/2014 - Centros de Ciência - Apoio ao funcionamento do OAA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

4 de junho de 2014. O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 683/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à 4.ª tranche do protocolo anual para apoio ao funcionamento do Observatório Astronómico de Santana - Açores - OASA.

M1.1.D/RECCA/0000004/2014 - Centros de Ciência - Apoio ao funcionamento do OASA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 684/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 20.289,00€ (vinte mil e duzentos e oitenta e nove euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
18 - EBS da Graciosa	20.289,00
<i>Total</i>	20.289,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 685/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das unidades orgânicas abaixo indicados a importância de 60.418,00€ (sessenta mil e quatrocentos e dezoito euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

**JORNAL OFICIAL**

	Euros
19 - EBS das Velas	28.762,00
20 - EBS da Calheta	24.939,00
43 - EBI do Topo	6.717,00
<i>Total</i>	60.418,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 686/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das unidades orgânicas abaixo indicados a importância de 82.849,00€ (oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
21 - EBI da Horta	42.663,00
30 - ES Manuel de Arriaga	40.186,00
<i>Total</i>	82.849,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 687/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das unidades orgânicas abaixo indicados a importância de 78.532,00€ (setenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
22 - EBS das Lajes do Pico	36.835,00
23 - EBS de S. Roque do Pico	13.513,00
41 - EBS da Madalena	28.184,00
<i>Total</i>	78.532,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 688/2014 de 11 de Junho de 2014

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 13.345,00€ (treze mil e trezentos e quarenta e cinco euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o

**JORNAL OFICIAL**

ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
10 - EBS de Santa Maria	13.345,00
<i>Total</i>	13.345,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 689/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas, o montante de 41.666,00€ (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado, Ação B “Escola Profissional de Capelas”, Classificação Económica 08.03.06 - DB) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2014, da Direção Regional da Educação, para despesas correntes.

04 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 693/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das unidades orgânicas abaixo indicados a importância de 217.858,00€ (duzentos e dezassete mil e oitocentos e cinquenta e oito euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura,

**JORNAL OFICIAL**

Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
15 - EBI de Angra do Heroísmo	21.555,00
16 - EBI da Praia da Vitória	57.940,00
17 - EBI dos Biscoitos	19.815,00
29 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade	24.732,00
38 - ES Vitorino Nemésio	23.072,00
48 - EBS Tomás de Borba	50.280,00
60 - EBI Francisco Ferreira Drummond	20.464,00
<i>Total</i>	217.858,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 694/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das unidades orgânicas abaixo indicados a importância de 213.990,00€ (duzentos e treze mil e novecentos e noventa euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

	Euros
25 - ES Antero Quental	30.459,00
26 - ES Domingos Rebelo	26.927,00
27 - ES da Ribeira Grande	40.805,00
28 - ES das Laranjeiras	10.524,00
39 - EBS da Povoação	36.856,00
53 - EBI dos Ginetes	32.313,00
57 - ES da Lagoa	17.507,00
58 - EBI de Água de Pau	7.918,00
59 - EBI de Ponta Garça	10.681,00
<i>Total</i>	213.990,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 695/2014 de 11 de Junho de 2014**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 30.562,00€ (trinta mil e quinhentos e sessenta e dois euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 03 – Apoio Social, Ação 1 – Apoio Social, classificação económica 08.03.06 – C) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2014, correspondente ao mês de junho, para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

		Euros
2 4	EBS das Flores	30.562,00
-		
<i>Total</i>		30.562,00

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 963/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, em conjunto com um grupo de cidadãos voluntários, se encontram a organizar as festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres da ilha Graciosa que decorrerão em Santa Cruz, no período 7 a 12 de agosto de 2014;

Considerando que Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio preconiza que envolvimento voluntarioso dos cidadãos, na organização ou na participação em eventos e atividades sociais, culturais, associativas e desportivas, incluindo ações de formação, é de interesse público e merece ser incentivado;

Considerando que as festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres da Graciosa, para além da componente religiosa, envolvem um grande dinamismo cultural, social, económico e turístico, projetando a cultura açoriana e divulgando as artes e as tradições nas mais variadas vertentes, através dos agentes que nelas participam;

Considerando que de entre os organizadores das festas, existem funcionários que trabalham na administração regional, local e no sector privado que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a organização e realização das festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres da ilha Graciosa, que decorrerão na ilha Graciosa de 7 a 12 de agosto de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 964/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando que o Grupo Folclórico da Casa do Povo das Bandeiras, ilha do Pico, foi convidado pelo Grupo Folclórico Senhora da Saúde de Fermentelos, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, para participarem no XXXIII Festival do Grupo Folclórico Senhora da Saúde de Fermentelos a decorrer de 7 a 13 de agosto de 2014;

Considerando que este intercâmbio cultural tem como objetivo principal, a divulgação do património cultural regional através da sua música e folclore no XXXIII Festival do Grupo Folclórico Senhora da Saúde de Fermentelos, concelho de Águeda, distrito de Aveiro;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público, a participação do Grupo Folclórico da Casa do Povo das Bandeiras, ilha do Pico, no XXXIII Festival do Grupo Folclórico Senhora da Saúde de Fermentelos, concelho de Águeda, distrito de Aveiro de 7 a 13 de agosto de 2014.

4 de junho de 2014 . - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 965/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando que a artista Maria Simões, da ilha de São Miguel, organiza o espetáculo com a peça “Carolina”, no Teatro Ribeiragrandense, no período de 13 a 20 de junho de 2014;

Considerando que a este projeto foi atribuída pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura através da Direção Regional da Cultura, uma Bolsa para Criação Artística, ao abrigo da Portaria n.º 92/2011, de 24 de novembro;

Considerando que existem funcionários que para participarem nos ensaios finais e espetáculos, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público os ensaios e os espetáculos da peça “Carolina”, de Maria Simões, que se realizam no Teatro Ribeiragrandense, no período de 13 a 20 de junho de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 966/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando que o “Coro Tibério Franco” da freguesia da Terra Chã da Ilha Terceira foi convidado a realizar concertos nas ilhas das Flores e do Corvo, a convite do Império do Divino Espírito Santo da Praça de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores de 26 a 31 de julho de 2014;

Considerando que esta deslocação do “Coro Tibério Franco” permitirá o intercâmbio cultural entre várias ilhas do nosso arquipélago permitindo uma melhor divulgação da música e da cultura Terceirense;

Considerando que alguns dos elementos do “Coro Tibério Franco” da freguesia da Terra Chã da Ilha Terceira são funcionários que, para participarem nesta deslocação, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período 26 a 31 de julho de 2014;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a deslocação do “Coro Tibério Franco” da freguesia da Terra

**JORNAL OFICIAL**

Chã, Ilha Terceira, às ilhas das Flores e do Corvo, no período compreendido entre 26 e 31 de julho de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 967/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando a realização do IV Rover Açoriano designado “Altos Voos”, a realizar na ilha do Faial, no período compreendido entre 17 a 23 de julho de 2014;

Considerando que esta é uma atividade do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Junta Regional dos Açores, que é uma associação inscrita no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

Considerando que o projeto tem como objetivos proporcionar a todos os Caminheiros/Companheiros participantes a vivência do ideal escutista estruturado na metodologia educativa da IV secção, contribuindo para o crescimento e enriquecimento da mesma; Integrar o escutismo na sociedade conjuntamente com outras instituições e associações, levando a um maior intercâmbio na troca de conhecimentos ao serviço do bem comum; Despertar para uma reflexão e ponderação individual e coletiva, face às constantes mutações da Humanidade adjacentes da globalização; Potencializar e reconhecer o sentido de desprendimento, responsabilidade, inquietação, missão e compromisso dos Caminheiros/Companheiros, traduzindo-se numa ação de tolerância, cooperação, partilha, verdade e justiça.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea f), do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público o IV Rover Açoriano designado “Altos Voos”, a decorrer na ilha do Faial, no período compreendido entre 17 a 23 de julho de 2014.

4 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 968/2014 de 11 de Junho de 2014

Considerando a realização do projeto “Descobrir o Algarve 2013”, aprovado no âmbito do programa Bento de Góis, promovido pela Associação UNOJOVENS, a realizar no Algarve, no período compreendido entre 1 e 5 de Setembro de 2014;

Considerando que esta é uma atividade da Associação UNOJOVENS, que é uma associação inscrita no Registo Açoriano de Associações;

Considerando que este projeto tem como principal objetivo proporcionar o conhecimento do Algarve nas suas diferentes componentes sociais, cultural, económica, patrimonial, histórica, paisagística, desportiva e de lazer.

Considerando a importância que representa para os jovens a participação neste tipo de atividade que os aproximará de outros jovens do país;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea f), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público o projeto “Descobrir o Algarve 2013”, a decorrer no Algarve, no período compreendido entre 1 e 5 de Setembro.

5 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 184/2014 de 11 de Junho de 2014

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 3 de junho de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.128,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa - 9880-316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal B do 3.º Ciclo e a participação na Fase Zonal A do 2.º Ciclo e na Fase Interilhas do Ensino Secundário (Futsal Masculino), dos XXV Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Organização e Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

**JORNAL OFICIAL**

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

3 de junho 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 185/2014 de 11 de Junho de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 3 de junho de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.000,00 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça - 9680-465 Ponta Garça, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal B do 2.º Ciclo dos XXV Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Organização, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012/2009 de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

3 de junho 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel de Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 157/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT ou segundo outorgante, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 125.550,45, conforme o programa apresentado pela ABIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 24.958,64.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 15.458,64 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – € 9.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6- Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Guilherme Duarte Brasil*. - Compromisso n.º E451401795/PRA/2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 158/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Fernanda Manuela Machado Farias Ventura, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.^a****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 51.095,20, conforme o programa apresentado pela AJIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 15.288,11.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 9.288,11 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 6.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2015;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Fernanda Manuela Machado Farias Ventura*. - Compromisso n.º E451401794 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 159/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando o projeto apresentado pela Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico respeitante a um plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;

b) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP ou segundo outorgante, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina 30 de setembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de €10.547,16 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de €10.512,16 dos quais:

1.1 - €1.192,16, para apoio ao desenvolvimento do plano de preparação para os Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

1.2 - €600,00, para apoio à estadia em Lisboa aquando da ida para a Córsega no âmbito da participação na competição dos Jogos das Ilhas;

1.3 - €8.720,00, destinado a apoio para viagens inerentes à deslocação da comitiva da Seleção Açores de Ténis de Mesa no percurso Açores/Lisboa/Córsega/Lisboa/Açores, alojamento e refeições em Córsega;

2 - Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando a ATMIP dispensada do pagamento das taxas previstas;

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela ATMIP, abrangido pelo presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD da seguinte forma, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira:

- a) 50% do valor indicado no 1.1. da cláusula 3.^a será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;
- b) Os valores indicados nos números 1.2 e 1.3 da cláusula 3.^a serão processados após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;
- c) O remanescente do número 1.1 da cláusula 3.^a será processado após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ATMIP, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2 - Participar nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Cumprir os requisitos inerentes ao projeto dos Jogos das Ilhas, nomeadamente:
 - a) Garantir unidade na execução do plano de preparação;
 - b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Garantir um momento de trabalho a participação de um mínimo de 8 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado e garantir a participação de um mínimo de 3 atletas masculinos e 3 atletas femininos, 1 treinador e 1 dirigente nos Jogos;

4 - Apresentar à DRD, até 31 de julho de 2014, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade, bem como um relatório demonstrativo da participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

5 - Divulgar o presente contrato-programa pelos clubes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª já recebida.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

a) A realização de um número de estágios inferior bem como a inclusão de um número de participantes inferiores ao referido na alínea c) do n.º 3 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b), do n.º 3, do n.º 4 e do n.º 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Hélder Manuel Marcos Goulart*. - Compromisso n.º E451401849/PRA 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 160/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA ou segundo outorgante, representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 43.379,88, conforme o programa apresentado pela AJAA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 25.887,92.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 15.258,12 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 10.629,80 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2014;
- 5 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - Compromisso n.º E451401804 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 161/2014 de 11 de Junho de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA, representada por Miguel Corte Real Monjardino, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 53.838,11, conforme o programa apresentado pela AKA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 22.453,63.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

**JORNAL OFICIAL**

2.1 – € 14.953,63 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 7.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2015;
- 5 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no nº 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Miguel Corte Real Monjardino*. - Compromisso n.º E451401810 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 162/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.371,00, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 11.915,53.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 6.965,53 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 4.950,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

2 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*. - Compromisso n.º E451401805 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 163/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH ou segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 409.434,87, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 67.218,39.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 53.218,39 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 14.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*. - Compromisso n.º E451401811/PRA/2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 164/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Fernando Alberto Dias Ferreira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.500,00, conforme o programa apresentado pela APIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 8.200,78.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 7.131,11 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 1.069,67, para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

**JORNAL OFICIAL**

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Fernando Alberto Dias Ferreira*. - Compromisso n.º E451401821 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 165/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH ou segundo outorgante, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 231.460,90, conforme o programa apresentado pela AFH, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 49.189,16.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 39.189,16 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 10.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

2 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*. - Compromisso n.º E451401809 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 166/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 84.458,00, conforme o programa apresentado pela AVIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 22.515,69.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 14.615,69 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 7.900,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*. - Compromisso n.º E451401807/PRA/2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 167/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando o projeto apresentado pela Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico respeitante a um plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

- a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- b) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP ou segundo outorgante, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina 30 de setembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a., os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de €10.547,16 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de €10.512,16 dos quais:

1.1 - €1.192,16, para apoio ao desenvolvimento do plano de preparação para os Jogos das Ilhas "Córsega 2014";

1.2 - €600,00, para apoio à estadia em Lisboa aquando da ida para a Córsega no âmbito da participação na competição dos Jogos das Ilhas;

1.3 - €8.720,00, destinado a apoio para viagens inerentes à deslocação da comitiva da Seleção Açores de Ténis de Mesa no percurso Açores/Lisboa/Córsega/Lisboa/Açores, alojamento e refeições em Córsega;

2 - Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando a ATMIP dispensada do pagamento das taxas previstas;

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela ATMIP, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD da seguinte forma, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira:

a) 50% do valor indicado no 1.1. da cláusula 3.^a será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;

b) Os valores indicados nos números 1.2 e 1.3 da cláusula 3.^a serão processados após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;

**JORNAL OFICIAL**

c) O remanescente do número 1.1 da cláusula 3.^a será processado após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ATMIP, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2 - Participar nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Cumprir os requisitos inerentes ao projeto dos Jogos das Ilhas, nomeadamente:
 - a) Garantir unidade na execução do plano de preparação;
 - b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;
 - c) Garantir um momento de trabalho a participação de um mínimo de 8 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado e garantir a participação de um mínimo de 3 atletas masculinos e 3 atletas femininos, 1 treinador e 1 dirigente nos Jogos;
- 4 - Apresentar à DRD, até 31 de julho de 2014, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade, bem como um relatório demonstrativo da participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;
- 5 - Divulgar o presente contrato-programa pelos clubes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a já recebida.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios inferior bem como a inclusão de um número de participantes inferiores ao referido na alínea c) do n.º 3 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b), do n.º 3, do n.º 4 e do n.º 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Hélder Manuel Marcos Goulart*. - Compromisso n.º E451401849/PRA 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 168/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABADSM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividades de âmbito local do badminton, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.180,00, conforme o programa apresentado pela ABADSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 13.515,13.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 8.515,13 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 5.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2015;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

**JORNAL OFICIAL**

6- Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*. - Compromisso n.º E451401850 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 169/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABADSM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do badminton, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.180,00, conforme o programa apresentado pela ABADSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 13.515,13.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 8.515,13 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 5.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2015;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

**JORNAL OFICIAL**

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*. - Compromisso n.º E451401850 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 170/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 51.248,49, conforme o programa apresentado pela AVISM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 16.472,77.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 9.472,77 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 7.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - Compromisso n.º E451401853/PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 171/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 62.528,31, conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 13.316,78.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 6.566,78 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 6.750,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. - Compromisso n.º E451401851 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 172/2014 de 11 de Junho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando o projeto apresentado pela Associação de Natação da Região Açores respeitante a um plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;

b) A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina 30 de setembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1ª., os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de €14.216,90 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de €14.054,90 dos quais:

1.1 - €2.144,00, para apoio ao desenvolvimento do plano de preparação para os Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

1.2 - €750, para apoio à estadia em Lisboa aquando da ida para a Córsega no âmbito da participação na competição dos Jogos das Ilhas;

1.3 - €11.160,09, destinado a apoio para viagens inerentes à deslocação da comitiva da Seleção Açores de Natação no percurso Açores/Lisboa/Córsega/Lisboa/Açores, alojamento e refeições em Córsega;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando a ANARA dispensada do pagamento das taxas previstas;

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela ANARA, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD da seguinte forma, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira:

- a) 50% do valor indicado no 1.1. da cláusula 3.ª será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;
- b) Os valores indicados nos números 1.2 e 1.3 da cláusula 3.ª serão processados após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;
- c) O remanescente do número 1.1 da cláusula 3.ª será processado após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ANARA, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2 - Participar nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Cumprir os requisitos inerentes ao projeto dos Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;
- c) Garantir um momento de trabalho a participação de um mínimo de 10 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado e garantir a participação de um mínimo de 5 atletas masculinos e 3 atletas femininos, 1 treinador e 1 dirigente nos Jogos;

4 - Apresentar à DRD, até 31 de julho de 2014, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade, bem como um relatório demonstrativo da participação nos Jogos das Ilhas “Córsega 2014”;

5 - Divulgar o presente contrato-programa pelos clubes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a já recebida.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios inferior bem como a inclusão de um número de participantes inferior ao referido na alínea c) do n.º 3 da *cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional*;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b), do n.º 3, do n.º 4 e do n.º 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

3 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação dos Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451401847 /PRA 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 173/2014 de 11 de Junho de 2014**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente Português para participar no Meeting Internacional/Campeonato de Portugal de Atletismo.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	848.00€	E451401703

4 de junho de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 174/2014 de 11 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente Português para participar no 7.º Campeonato da Europa Atletismo INAS.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	548.00€	E451401740

4 de junho de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 175/2014 de 11 de Junho de 2014

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

**JORNAL OFICIAL**

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do Torneio Regional de Futsal Adaptado.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	13.340.00€	E451401744

4 de junho de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 58/2014 de 11 de Junho de 2014**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Santa Cruz Sport Club com o n.º 281, publicado no *Jornal Oficial* n.º 230, II série de 27 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Santa Cruz Sport Club reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Santa Cruz Sport Club, adiante designada por SCSC ou segundo outorgante, representado por Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa com o n.º 281, publicado no *Jornal Oficial* n.º 230, II série de 27 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 30.225,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.706,00, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c) € 1.950,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 - A quantia de € 14.556,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

15 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Santa Cruz Sport Club, *Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa*. - Compromisso n.º E451401655/PRA 2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Aditamento n.º 59/2014 de 11 de Junho de 2014

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 274, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 274, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.316,51, conforme o programa apresentado, é de € 14.352,00, sendo:

a).....;

b).....;

c) € 1.560,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 -

3 - A quantia de € 11.154,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

21 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º E451401707/PRA 2014.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 969/2014 de 11 de Junho de 2014**

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea f), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, apoiar as atividades económicas nos domínios da agricultura e pescas e indústrias e atividades

**JORNAL OFICIAL**

conexas, do desenvolvimento rural e das florestas, apoiando a valorização e o desenvolvimento sustentável das atividades produtivas tradicionais da Região;

Considerando que se inserem no Programa Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural os apoios à redução dos custos na atividade agrícola, nomeadamente através de comparticipação ao gasóleo agrícola, tudo nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A de 15 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2014;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, determino:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), destinada ao pagamento do apoio financeiro para as compensações aos preços do gasóleo para a atividade agrícola.
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 02.02. – Modernização das explorações agrícolas; Ação 02.02.M – Regime de Apoio à Redução dos Custos com a Atividade Agrícola; Classificação Económica C.E. 08.03.06 I – Serviços e Fundos Autónomos – Transferências Capital.

2 de junho de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 13/2014 de 11 de Junho de 2014

O Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2009, e respetiva tabela de taxas anexa, carece de revisão face às substanciais alterações de clima económico que entretanto ocorreram. Apesar de globalmente positiva, a experiência obtida com a aplicação daquele regulamento aconselha algumas alterações, em particular tendo em conta a conjuntura desfavorável que a economia concelhia atravessa.

Com a presente revisão pretendeu-se introduzir uma substancial redução dos custos de contexto para as empresas, pessoas e instituições que criem emprego, incidindo essa redução nomeadamente nos sobrecustos resultantes de taxas, licenças e custos administrativos de incidência autárquica. Na redução introduzida foi dado particular enfoque ao fomento do empreendedorismo e às iniciativas ligadas ao autoabastecimento alimentar, à substituição de importações e à inovação e ao conhecimento.

**JORNAL OFICIAL**

Pela presente alteração também se dá execução aos compromissos de promover a isenção das taxas de ocupação da via pública por iniciativas organizadas por associações juvenis e das taxas de publicidade no primeiro ano de atividade de jovens empreendedores e de criar um regime de discriminação positiva para as suas iniciativas empresariais até atingirem um volume de negócios superior a € 100 000,00/ano. Também se pretende favorecer a revitalização geracional do mercado municipal, disponibilizando espaço com isenção de taxas no primeiro ano de atividade de jovens que pretendam iniciar atividade na área dos produtos transacionáveis.

Pelo presente regulamento também se reduzem as taxas relativas à publicidade e ocupação dos espaços públicos visando o incremento da atividade na zona central da cidade e das freguesias rurais.

No que respeita ao urbanismo, para além da clarificação das anteriores isenções relacionadas com a melhoria da acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida e ao combate à infestação por térmitas, alargam-se as possibilidades de redução às intervenções que visem a eliminação de anomalias arquitetónicas e é criado um regime de discriminação positiva nos licenciamentos de investimentos habitacionais feitos por jovens e jovens casais.

As taxas cobradas pela emissão das licenças necessárias para as festas tradicionais, especialmente as touradas à corda, são também revistas, fixando-as num valor mínimo.

Para além da manutenção das isenções no que respeita à habitação de cariz social, é introduzida uma redução de taxas visando especificamente reduzir os custos de contexto na construção e reabilitação de habitações. Com esse objetivo, no que respeita às taxas, procede-se à redução dos custos de contexto que afetam a realização de obras, fixando-as no mínimo legal para as empresas, pessoas e instituições, criando um programa específico de redução das taxas relacionadas com a reabilitação e revitalização urbanas.

Com o objetivo de reduzir a deposição de resíduos de construção e demolição em espaços públicos e terrenos privados, dá-se início à criação de um regime específico de taxas visando a gestão de entulhos de pequenas obras, coordenado com o sistema de licenciamento e comunicação de obras particulares.

Nos termos das disposições conjugadas das alíneas *b)* e *g)* do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de Fevereiro de 2014, aprovou o seguinte regulamento:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

No respeito pelo estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o presente regulamento fixa as taxas a cobrar pela prestação de serviços públicos, pelo uso de bens do domínio público e privado municipal e pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades, bem como a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas taxas.

Artigo 2.º**Incidência objetiva**

As taxas previstas no Anexo I constituem tributos fixados no âmbito das atribuições do Município de Angra do Heroísmo, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzem o custo da atividade pública municipal e incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes âmbitos:

- a) Na prestação concreta de um serviço público;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal;
- c) Na remoção de obstáculos jurídicos a atividades dos particulares.

Artigo 3.º**Incidência subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento é o Município de Angra do Heroísmo.

2. São sujeitos passivos da referida relação jurídico-tributária as pessoas físicas ou coletivas, de natureza pública ou privada, bem como quaisquer outras entidades a elas legalmente

**JORNAL OFICIAL**

equiparadas, que sejam a qualquer título destinatários das prestações previstas no artigo anterior.

Artigo 4.º**Definições**

1. Para aplicação do presente regulamento entende-se por:

- a) «Associação juvenil» – as instituições inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude a que se refere o artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho;
- b) «Autoabastecimento alimentar» – as atividades de produção e comercialização de produtos alimentares com origem na ilha Terceira, oriundos do próprio produtor ou comercializador ou de produtores associados;
- c) «Casal jovem» – os casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, cuja idade individual não ultrapasse os 35 anos e cujo somatório de idades não ultrapasse os 60 anos;
- d) «Festividade tradicional» – uma festividade estritamente sem fins lucrativos e necessariamente ligada a uma festividade da freguesia onde se realiza, organizada exclusivamente por entidades cujo eventual fim lucrativo contribua, de modo direto, para essa mesma festividade, com lugar em data fixa e que se realize há pelo menos 15 anos consecutivos;
- e) «Instituição particular de solidariedade social» – as instituições sem fins lucrativos e de carácter social que como tal estejam legalmente classificadas;
- f) «Organizações não-governamentais de ambiente» – as entidades a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que se encontrem inscritas no registo regional de organizações não-governamentais de ambiente a que se refere aquele diploma;
- g) «Pessoa com deficiência» – aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica suscetível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %;

**JORNAL OFICIAL**

h) «Resíduo de construção e demolição» – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

i) «Tourada à corda tradicional» – as que como tal sejam classificadas pela regulamentação regional aplicável.

Artigo 5.º**Normas gerais de fixação das taxas e preços municipais**

1. As taxas a aplicar pelo Município de Angra do Heroísmo constam da tabela inserta no Anexo I ao presente regulamento, do qual que é parte integrante, e estão subordinadas ao estatuído no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. As taxas e preços devidas pela prestação de serviços no âmbito do abastecimento de água para consumo humano e para uso agropecuário, industrial e comercial, do saneamento e da recolha de resíduos pelos Serviços Municipalizados são fixados por deliberação da Câmara Municipal.

3. As taxas a cobrar pela prestação de serviços de controlo metrológico e atividades conexas são fixadas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os preços fixados pela entidade com competência legal para esse fim.

4. Sempre que haja lugar a vistorias de qualquer natureza, determinadas por imposição legal ou por solicitação do interessado, há lugar ao pagamento da respetiva taxa, nos termos fixados no anexo I.

5. Caso o adquirente pretenda manter a ocupação, as transmissões dos bens que se encontrem a ocupar espaço do domínio municipal dependem de autorização do Presidente da Câmara.

6. A utilização de espaços do domínio público ou privado do Município implica sempre o dever de reposição da situação inicial após o termo da utilização e a obrigação de manter a limpeza e higiene do espaço, incluindo a recolha e encaminhamento para destino final adequado de quaisquer resíduos produzidos.

7. No cálculo dos valores devidos pela aplicação da taxa de publicidade são seguidos os seguintes princípios:

a) As taxas são devidas ainda que as mensagens publicitárias se encontrem afixadas em espaços interiores;

**JORNAL OFICIAL**

b) Todos os dispositivos utilizados para a emissão de mensagens publicitárias são considerados como fazendo parte integrante das mesmas;

c) As licenças respeitantes à utilização de mensagens publicitárias fixas são concedidas apenas para o local requerido;

d) Pode ser utilizado mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;

e) Nas mensagens publicitárias volumétricas a medição faz-se pela superfície exterior.

8. Quando não esteja expressamente fixado, o deferimento tácito de qualquer requerimento, nomeadamente em matéria de urbanização e edificação, importa na cobrança da taxa correspondente ao respetivo licenciamento ou ato expresso.

9. As taxas respeitantes a licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo são calculadas em função da capacidade total dos reservatórios e as taxas de armazenagem são calculadas em função da capacidade total do parque.

Artigo 6.º**Isenções e reduções genéricas**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentas do pagamento de taxas, exclusivamente quando no exercício de atividades sem fins lucrativos e no estrito âmbito das respetivas competências legais e estatutárias, as seguintes entidades:

a) As juntas de freguesia do Concelho de Angra do Heroísmo;

b) Os Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo e as entidades municipais e intermunicipais detidas no todo ou em parte pelo Município de Angra do Heroísmo;

c) As instituições particulares de solidariedade social e santas casas da misericórdia com sede no concelho de Angra do Heroísmo;

d) A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo;

e) A delegação da Cruz Vermelha Portuguesa em Angra do Heroísmo;

f) As associações de estudantes e as associações juvenis com sede no concelho de Angra do Heroísmo;

g) As associações e organizações não-governamentais de ambiente.

**JORNAL OFICIAL**

2. A Câmara Municipal pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, exclusivamente quando no exercício de atividades sem fins lucrativos e no estrito âmbito das respetivas competências legais e estatutárias, entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes categorias:

- a) Autarquias, associações intermunicipais e outras entidades do foro autárquico;
- b) Pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos ou de utilidade pública legalmente reconhecida;
- c) Associações privadas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social;
- d) Independentemente da natureza da entidade promotora, a realização de atividades de marcado interesse público.

3. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam a taxas que sejam devidas pela realização de touradas e outras formas de manifestação taurina nem aos valores que correspondam à participação de terceiros nos valores que seriam cobrados em caso de não isenção ou redução.

4. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não dispensam a emissão do alvará quando legalmente exigido.

Artigo 7.º**Isenções e reduções em matéria de urbanismo**

1. A Câmara Municipal pode conceder a isenção, no todo ou em parte, do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento, comunicação prévia e autorização respeitantes à realização de operações urbanísticas relativas a:

- a) Fogos destinados a habitação social;
- b) Correção de dissonâncias arquitetónicas em imóveis classificados como de interesse público ou de interesse municipal e em edificações localizadas na Zona Classificada de Angra do Heroísmo e nas respetivas zonas de proteção;
- c) Operações urbanísticas integradas em programas de reabilitação ou revitalização urbana da iniciativa governamental ou autárquica;
- d) Operações urbanísticas que visem exclusivamente a eliminação de barreiras arquitetónicas ao acesso de pessoas com mobilidade reduzida executados em

**JORNAL OFICIAL**

cumprimento do disposto no regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

e) Operações urbanísticas que visem exclusivamente o aumento da mobilidade quando requeridas por pessoas com deficiência, legalmente certificada, com residência e domicílio fiscal comprovados no imóvel objeto da intervenção;

f) Operações urbanísticas que visem exclusivamente o aumento da mobilidade quando requeridas por cidadãos com mais de 65 anos de idade, com mobilidade reduzida, devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico;

g) Operações urbanísticas que visem exclusivamente a melhoria do desempenho energético dos edifícios ou o aproveitamento de energias renováveis em edifícios habitacionais ou destinados a serviços;

h) Operações urbanísticas que visem a eliminação da infestação por térmitas, quando o requerente faça prova da situação de infestação através da apresentação de certificado de inspeção à infestação por térmitas (CIIT) emitido por perito certificado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

2. As taxas devidas pelo licenciamento, comunicação prévia e autorização respeitantes à realização de operações urbanísticas que contemplem, comprovadamente, a implementação de sistemas de aproveitamento de águas residuais são reduzidas em 25%.

3. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não dispensam a emissão do alvará quando legalmente exigido.

Artigo 8.º**Reduções para jovens e casais jovens**

1. As taxas devidas pelo licenciamento, comunicação prévia e autorização respeitantes à realização de operações urbanísticas em primeiras habitações cujo requerente tenha, à data do requerimento inicial, idade igual ou inferior a 30 anos sofrem uma redução de 50% em relação aos valores constantes do Anexo I.

2. A redução fixada no número anterior aplica-se às operações urbanísticas a realizar em primeiras habitações cujos proprietários, à data do requerimento inicial, sejam um casal jovem.

Artigo 9.º

Gestão de resíduos de construção e demolição

1. Como garantia do correto encaminhamento dos resíduos de construção e demolição, com o levantamento do alvará da licença de obra, de comunicação prévia ou, no caso de obras isentas de controlo prévio, da prestação da informação sobre o início dos trabalhos, é depositada uma caução no valor de 0,5% do valor estimado da obra, com um mínimo de €100,00.

2. Quando o valor a depositar for superior a € 500,00, pode a caução ser substituída por garantia bancária, prestada a favor do Município, com o valor correspondente.

3. O valor da caução é restituído com a emissão da autorização de utilização do imóvel quando se tenham verificado concomitantemente as seguintes condições:

- a) Durante a realização da obra não tenha sido detetada qualquer violação das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos resíduos da obra;
- b) Aquando da vistoria final à obra, o imóvel se encontre limpo e livre de resíduos;
- c) O proprietário ou o empreiteiro apresente documentação comprovativa da entrega dos resíduos de construção e demolição a entidade legalmente habilitada para a sua gestão, emitida nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, ou declaração do empreiteiro de que os mesmos foram reutilizados em obra.

Artigo 10.º

Isenções e reduções em matéria de publicidade

1. As iniciativas empresariais desenvolvidas por jovens empreendedores, como tal classificados nos termos da regulamentação regional, estão isentas do pagamento das taxas de publicidade durante o primeiro ano de atividade, beneficiando de uma redução de 50% no seu valor durante os primeiros 4 anos subsequentes ao primeiro, exceto se entretanto atingirem um volume de negócios superior a € 100 000,00/ano.

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a sua titularidade, que tenham beneficiado de programas de revitalização do comércio tradicional de iniciativa governamental ou autárquica, contando-se os períodos de

**JORNAL OFICIAL**

isenção e redução a partir da data de concessão do incentivo ou da data que esteja para tal contratualmente fixada.

3. Estão igualmente isentas de taxas em matéria de publicidade as iniciativas integradas em festividades tradicionais, de cariz religioso ou profano.

4. Estão ainda isentas do pagamento das taxas de publicidade:

- a) Mensagens que resultem de imposição legal, nomeadamente, as destinadas à identificação e localização de farmácias ou serviços de saúde;
- b) As mensagens de carácter político-partidário e sindical;
- c) Mensagens respeitantes a serviços de transportes coletivos de passageiros;
- d) Indicação de marcas, preços ou qualidade nos artigos destinados a venda;
- e) Designação de firmas ou instituições, e respetivos logótipos, endereços e contactos, em veículos pertencentes às mesmas.

Artigo 11.º**Primeira instalação de comerciantes e empresas inovadoras**

1. Sem prejuízo das isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, os empresários com idade até 35 anos, à data da instalação, beneficiam da isenção total de taxas e rendas durante o primeiro ano de instalação no mercado municipal quando cumpram concomitantemente as seguintes condições:

- a) Seja a primeira instalação no mercado municipal;
- b) A empresa se dedique ao ramo alimentar, florista e comércio de plantas e sementes, criação e comércio de animais de companhia, artesanato ou serviços de sapateiro, costureiro e outros serviços pessoais similares;
- c) Tenha a situação fiscal e contributiva para o regime de segurança social regularizadas.

2. Os empresários que gozem da isenção estabelecida no número anterior beneficiam de uma redução de 50% nas taxas e rendas durante os quatro anos subsequentes à primeira instalação desde que mantenham a atividade inicial e cumpram a condição estabelecida na alínea c) daquele número.

3. No ano de arranque da atividade, a Câmara Municipal, por deliberação, pode conceder a isenção total ou parcial de taxas municipais de qualquer natureza às iniciativas empresariais que comprovem enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes categorias:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Tenham beneficiado de programas de fomento do empreendedorismo de iniciativa governamental ou autárquica;
 - b) Exerçam uma atividade diretamente ligada ao autoabastecimento alimentar ou contribuam de forma clara para a substituição de importações;
 - c) Estejam integradas em setores ligados à criatividade, inovação e ao conhecimento, nomeadamente as que derivem de processos de investigação e desenvolvimento desenvolvidos no Campus de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores;
 - d) Estejam instaladas no Parque Tecnológico da Terceira.
4. A deliberação referida no número anterior pode ainda conceder uma isenção de até 50% das mesmas taxas durante os quatro anos subsequentes desde que seja mantida a atividade inicial e cumprida a condição estabelecida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 12.º**Isenções e reduções em matéria de ocupação do espaço público municipal**

1. Estão isentas das taxas de ocupação do espaço público as seguintes categorias de eventos:
- a) Concentrações e outras formas de manifestação pública quando tenham carácter exclusivamente cívico, político-partidário ou sindical;
 - b) As atividades conexas com a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles a que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
 - c) As comemorações e festejos públicos de carácter cívico ou religioso.
2. Estão ainda isentas de taxas referentes à ocupação do espaço público e ao licenciamento de divertimentos públicos ao ar livre a realização de festividades tradicionais e cerimónias de carácter religioso quando se verifiquem concomitantemente as seguintes condições:
- a) Estejam enquadradas numa das tipologias enumeradas no número seguinte;
 - b) Sejam abertas ao público e tenham carácter estritamente não lucrativo;
 - c) Sejam organizadas pelas comissões de festas tradicionais;
 - d) Tenham obtido parecer positivo da junta de freguesia territorialmente competente.
3. O disposto no número anterior inclui:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Procissões, cortejos de impérios e eventos similares;
- b) Cantorias, brianças, bodos e bodos de leite;
- c) Arraiais, iluminações e eventos similares;
- d) Arrematações no âmbito de irmandades e comissões de festas tradicionais;
- e) Desfiles, cortejos e atividades similares quando integrados em festejos de freguesia, paróquia ou império;
- f) Corridas de rua e outros eventos desportivos realizados em espaço público quando integrados em festejos de freguesia, paróquia ou império.

4. As isenções previstas no presente artigo não dispensam o pagamento da publicação de anúncios quando os mesmos se mostrem necessários em resultado de alterações ou suspensões do trânsito automóvel.

5. Estão igualmente isentas da taxa referente à ocupação do domínio público ou privado municipal as estruturas exclusivamente destinadas a dar cumprimento às normas legais e regulamentares referentes à garantia de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo as rampas, elevadores de escada e estruturas similares.

Artigo 13.º**Equipamentos culturais, desportivos, tecnológicos e de lazer**

1. Os preços de utilização dos espaços e equipamentos culturais, desportivos, tecnológicos e de lazer são os contantes do anexo I.

2. Quando algum equipamento municipal esteja concessionado, os preços de utilização são os que estejam contratualmente fixados.

3. Sem prejuízo de descontos superiores que estejam fixados nas tabelas em vigor, sobre os preços de ingresso ou utilização individual de espaços e equipamentos culturais, desportivos, tecnológicos e de lazer que sejam explorados diretamente pelo Município, incluindo os que estejam integrados no Parque Desportivo Municipal, beneficiam de uma redução de 20% as seguintes categorias de pessoas:

- a) As crianças e jovens até aos 16 anos de idade;
- b) Os portadores do Cartão Municipal do Idoso;
- c) Os portadores do Cartão 4+;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Os portadores do Cartão Interjovem;
 - e) Os portadores de cartão de estudante dos ensinos básico, secundário, incluindo o profissional, e superior;
 - f) Exclusivamente para o uso das piscinas municipais, os sócios da Fundação INATEL.
4. Sempre que da utilização dos espaços ou equipamentos municipais resulte o pagamento a terceiros por razões direta e exclusivamente imputáveis a essa utilização, o valor desse pagamento, quando não seja diretamente satisfeito pelo utente, acresce aos valores fixados nos termos dos números anteriores.
5. O disposto no número anterior aplica-se mesmo nos casos em que haja lugar a redução ou isenção de tarifas municipais de qualquer natureza.
6. Quando a utilização revista a forma de aluguer, pode a Câmara Municipal, por deliberação, estabelecer a obrigatoriedade de prestação de caução e fixar o seu valor.
7. A reserva do aluguer de qualquer instalação ou equipamento é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência e fica sempre condicionada ao pagamento, no ato, de uma caução no valor de 10% da tarifa aplicável.

Artigo 14.º**Normas de utilização dos espaços e equipamentos municipais**

1. Em todos os casos de utilização de equipamentos municipais os utentes ficam obrigados:
- a) A cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicável à atividade a desenvolver e à utilização dos espaços ou equipamentos;
 - b) Usar da precaução necessária para garantir a sua segurança e a de terceiros;
 - c) A garantir a boa conservação dos equipamentos e espaços, incluindo a sua higiene;
 - d) A não desenvolver atividades, condutas ou comportamentos que interfiram de forma injustificada com a fruição do espaço ou equipamento por outros utentes ou possam constituir motivo de ofensa ou desconforto.
2. O não cumprimento de qualquer das obrigações estatuídas no número anterior, se outra penalidade não estiver prevista em lei ou regulamento e sem prejuízo dela, é motivo para o imediato cancelamento, sem direito a qualquer indemnização, da utilização do espaço ou equipamento e da emissão, pelo representante do Município no local, de ordem de expulsão.

**JORNAL OFICIAL**

3. A utilização por menores de 16 anos presume-se sempre feita sob a responsabilidade e controlo de quem detenha o poder paternal ou a guarda legal da pessoa.

4. O Município guarda o direito de obter o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados pelos utentes nos seus espaços ou equipamentos.

5. Os danos causados a terceiros são sempre responsabilidade única do seu causador, podendo o presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, quando entenda necessário face à tipologia do equipamento ou as características da atividade a desenvolver, obrigar à tomada de um seguro contra danos causados a terceiros.

Artigo 15.º**Licenciamento de manifestações taurinas**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as touradas à corda tradicionais estão isentas de taxas municipais.

2. O licenciamento de manifestações taurinas realizadas em recintos particulares, areais, portos ou varadouros beneficia de uma redução de 50% sobre o valor correspondente ao da taxa aplicável.

3. A apresentação de requerimento de licenciamento sem a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data de realização da manifestação taurina importa no pagamento das sobretaxas que constam do Anexo I.

4. Apresentação de requerimento sem a antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data de realização de tourada à corda tradicional importa no pagamento da sobretaxa municipal correspondente e na perda da isenção a que se refere o n.º 1 do presente artigo, sendo neste último caso aplicável a taxa correspondente à primeira tourada não tradicional.

5. O cancelamento de uma manifestação taurina por motivos não imputáveis aos seus promotores, nomeadamente por razões meteorológicas, não implica o pagamento de nova taxa municipal quando que a manifestação taurina se realize nos 8 dias imediatos.

As isenções e reduções não dispensam o pagamento da gratificação devida ao delegado municipal, a fixar nos termos do Anexo I.

Artigo 16.º

Trânsito de veículos pesados em zonas de trânsito condicionado

1. A circulação de veículos pesados na zona central de Angra do Heroísmo e em outras zonas onde esteja genericamente condicionado o trânsito de veículos pesados fica sujeita à demonstração da sua absoluta necessidade e depende da atribuição de um dístico diário de circulação emitido em troca de uma caução e do pagamento de taxa, calculadas nos termos do anexo I.

2. Quando existam obras de construção civil, devidamente licenciadas ou autorizadas, pode ser emitido um dístico de obra, válido para o período de duração total autorizado da obra, em troca de uma caução e do pagamento de taxa, calculadas nos termos do anexo I.

3. A não devolução do dístico nos dois dias úteis imediatos ao termo da autorização implica a perda da caução a favor do Município.

4. Podem circular nas zonas a que se referem os números anteriores, sem necessidade de dístico ou caução, as seguintes categorias de veículos:

- a) Os veículos de socorro, nomeadamente os pertencentes às corporações de bombeiros;
- b) Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando em serviço;
- c) Os veículos pertencentes ao Município de Angra do Heroísmo, incluindo os afetos aos Serviços Municipalizados, quando em serviço de transporte de e para a zona de trânsito pesado condicionado;
- d) Os veículos militares e das forças de segurança;
- e) Os veículos de recolha de resíduos e os autotanques utilizados na limpeza de sistemas de águas residuais e lavagem de arruamentos, quando em serviço nas zonas condicionadas.

Artigo 17.º

Atualização de valores

1. Os valores das taxas podem ser atualizados anualmente em função do índice de inflação apurado pelo competente serviço da administração regional autónoma para o concelho de Angra do Heroísmo ou, na ausência deste valor, para a Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os valores resultantes da atualização prevista no número anterior são arredondados, por excesso, para o múltiplo inteiro de cinco cêntimos imediatamente superior.

3. Compete ao órgão executivo decidir, até 30 de outubro de cada ano civil, da aplicação ou não da atualização prevista no n.º 1 à totalidade ou apenas a algumas das taxas previstas no Anexo I.

Artigo 18.º**Liquidação**

1. A liquidação das taxas traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2. O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia faz-se em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3. O valor da taxa a pagar corresponde ao valor vigente no momento em que a contrapartida é usufruída pelo sujeito passivo, havendo apenas lugar ao respetivo pagamento quando o valor a liquidar se encontre determinado.

4. Sempre que legalmente previsto, acrescem às taxas aplicáveis, em cada caso concreto, os impostos devidos ao Estado, designadamente, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

5. O disposto no número anterior não se aplica à tarifação do estacionamento, cujos valores tabelados já incluem os impostos aplicáveis.

Artigo 19.º**Revisão do ato de liquidação**

1. A revisão do ato de liquidação compete ao respetivo serviço liquidador, oficiosamente, ou mediante requerimento do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2. A revisão de um ato de liquidação do qual tenha resultado prejuízo para o Município obriga o respetivo serviço liquidador a promover de imediato a liquidação adicional.

3. Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo é notificado por carta registada com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar e do prazo de pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

4. Quando o valor resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à cobrança.

5. Verificando-se erro de liquidação por excesso, devem os serviços, independentemente de reclamação do sujeito passivo, promover a respetiva restituição, sem prejuízo das regras gerais sobre prescrição.

6. A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo com vista à liquidação das taxas que acarrete a cobrança de valores inferiores aos devidos implica a aplicação de coima cujo valor mínimo não poderá ser inferior ao dobro do valor em falta nem superior ao decuplo do referido valor.

7. Não se verifica o direito de restituição nos casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos procedimentos alterações que originem o pagamento de uma taxa de valor inferior.

Artigo 20.º**Autoliquidação de taxas**

1. Sempre que a lei ou regulamento preveja a autoliquidação das taxas, deve o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, consoante o caso, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita ao pagamento da taxa.

3. A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser mantida pelo requerente pelo período de 8 anos, sob pena de presunção do não pagamento.

4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente através de autoliquidação é inferior ao valor devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar e do prazo concedido para esse efeito.

5. A falta de pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6. Caso seja apurado que o montante pago pelo requerente é superior ao montante devido, o requerente é notificado do valor correto, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 21.º

Cobrança e pagamento

1. Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação e antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, exceto nas situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é o que for fixado no aviso.
2. No caso dos procedimentos de informação prévia de operações urbanísticas, a taxa aplicável é devida no momento da apresentação do correspondente pedido.
3. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento da taxa deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.
4. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) As anuais – de 1 a 31 de janeiro;
 - b) As mensais – nos primeiros oito dias de cada mês.
5. Nos casos de emissão de primeira licença que não coincida com o início do ano a que respeita é aplicável a taxa anual, por duodécimos, desde que tal se verifique até 30 de março, caso contrário é aplicável o valor da taxa mensal.
6. As taxas liquidadas e não pagas são debitadas ao tesoureiro, no próprio dia, com vista à respetiva cobrança coerciva.
7. Aos erros na cobrança só é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º.

Artigo 22.º

Restituição de valores cobrados

1. O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a restituição total ou parcial do valor das taxas cobradas quando a execução do ato ou a prestação do serviço não se concretize, se concretize de forma deficiente ou tenha um desenvolvimento temporal anormal.
2. Sempre que a execução do ato ou a prestação do serviço requerido pelo sujeito passivo não se concretize por motivo imputável ao mesmo, não há lugar à restituição da

**JORNAL OFICIAL**

correspondente taxa, sendo que, caso se mantenha o interesse na prática do mesmo ato ou prestação do serviço, deve o sujeito passivo proceder de novo ao pagamento da taxa.

3. Não há direito a restituição nos casos em que, a pedido do sujeito passivo, sejam alterados os pressupostos de facto que impliquem a cobrança de uma taxa de valor inferior à inicialmente cobrada.

Artigo 23.º**Modos de pagamento**

1. As taxas são pagas em numerário ou cheque, salvo disposição legal que permita o pagamento em espécie.

2. As taxas devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou nos locais que venham a ser disponibilizados para o efeito.

3. O pagamento das taxas pode ainda ser efectuado mediante transferência bancária, sem prejuízo de outros meios de pagamento que sejam disponibilizados pelo Município, designadamente, mediante o recurso às tecnologias da informação.

Artigo 24.º**Pagamento em prestações**

1. O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações nos casos em que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, por comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.

2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada prestação.

4. O número de prestações não pode ser superior a 36 e o valor de qualquer uma delas ser inferior a uma unidade de conta no momento da autorização, nos termos da Lei de Processo Tributária.

**JORNAL OFICIAL**

5. O pagamento da primeira prestação deve ser efetivado a partir da data da notificação do despacho de autorização até ao final do mês a que corresponda.

6. O pagamento das prestações subsequentes deve ser efetivado até ao 8.º dia do mês correspondente.

7. A falta de pagamento de cada prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo lavrada certidão de dívida e subsequente remessa do processo para execução fiscal.

Artigo 25.º**Caducidade e renovação das licenças**

1. Salvo disposição legal em contrário, as licenças anuais caducam no dia 31 de dezembro do ano a que respeitam.

2. As licenças concedidas por período determinado caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, o qual deve constar do respetivo alvará, contando-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3. São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

4. Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças poderão fazer-se mediante requerimento verbal nos termos dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. Os alvarás que decorram da renovação das licenças são emitidos tendo como pressuposto a manutenção dos termos e condições das licenças que foram inicialmente concedidas.

6. Quando solicitado, o alvará emitido nos termos do presente artigo é remetido ao sujeito passivo por correio.

7. O disposto no presente artigo não se aplica às taxas devidas no âmbito dos procedimentos referentes a operações urbanísticas.

Artigo 26.º**Averbamento de alvarás**

1. Quando outro prazo não esteja especificamente previsto na lei, os pedidos de averbamento de alvarás devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados da verificação dos factos que lhes deram origem.

2. Os pedidos previstos no número anterior são instruídos mediante requerimento apresentado pelo titular do alvará ou, na sua falta, pelo interessado no averbamento, caso em

**JORNAL OFICIAL**

que é apresentado documento comprovativo da respetiva legitimidade nos termos legalmente previstos ou, caso a lei o permita, autorização do referido titular.

3. O incumprimento do prazo previsto no n.º 1 dá lugar à liquidação adicional de 50% relativamente ao valor da taxa aplicável.

Artigo 27.º**Pagamento fora do prazo e incumprimento**

1. O pagamento de taxas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50% do respetivo valor.

2. Nos casos de pagamento de taxas fora do prazo por inumações em sepulturas não é aplicável a sobretaxa prevista no número anterior sempre que o serviço se verifique fora do horário de expediente ou em casos devidamente justificados, designadamente, por motivos não imputáveis ao sujeito passivo.

3. Nos casos previstos no número anterior o pagamento deve ser efetuado no dia útil imediatamente a seguir à prestação do serviço.

4. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam a vencer-se juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 28.º**Cobrança coerciva**

1. Consideram-se em dívida todas as taxas relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o prévio pagamento.

2. Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis enquanto se verificarem os pressupostos desses atos logo que notificada a liquidação.

3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas é extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitadas ao tesoureiro.

4. As certidões de dívida servem de base à instauração de processo de execução fiscal.

Artigo 29.º**Prescrição**

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos contados da data da ocorrência do facto tributário.

**JORNAL OFICIAL**

2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo de prescrição.

3. A paralisação dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 31.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 31.º**Direito subsidiário**

Os casos omissos são resolvidos através do regime de integração de lacunas previsto no artigo 2.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 32.º**Norma revogatória**

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados:

- a) O «Regulamento Municipal de Taxas aprovado pela Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo» em 2 de abril de 2002, e respetiva Tabela de Taxas anexa;
- b) A alteração ao «Regulamento Municipal de Taxas» aprovada a 27 de abril de 2009;
- c) O «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2009, e respetiva Tabela de Taxas anexa;
- d) O «Regulamento de preços e tarifas pela utilização de espaços e equipamentos desportivos, tecnológicos e culturais», da extinta Culturangra, EEM;
- e) A deliberação camarária de 19 de dezembro de 1991 referente ao trânsito de veículos pesados na zona central da cidade de Angra do Heroísmo;
- f) A deliberação camarária de 26 de outubro de 2000 referente ao trânsito de veículos pesados na zona central da cidade de Angra do Heroísmo;

**JORNAL OFICIAL**

g) O despacho de 10 de janeiro de 2005, do vereador com competência delegada, referente à caução para trânsito de veículos pesados na zona central da cidade de Angra do Heroísmo.

2. Ficam igualmente revogadas todas as disposições regulamentares e deliberações genéricas em matéria de taxas municipais.

Artigo 33.º**Disposições transitórias e finais**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento, bem como os respetivos agravamentos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a entrada em vigor do presente regulamento ainda que tenham por base procedimentos pendentes.

2. Atento o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, mantém-se em vigor o regime de taxas urbanísticas vigente à data de aprovação do presente regulamento até à conclusão do processo de aprovação do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

3. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo I

Tabela municipal de taxas

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
1a	Serviços mortuários	Inumações em sepulturas simples:	
		Caixão de madeira	30,00
		Caixão metálico ou de materiais sintéticos não biodegradáveis	60,00
		Inumação em sepulturas perpétuas revestidas com laje:	
		Caixão de madeira	35,80
		Caixão metálico ou de materiais sintéticos não biodegradáveis	65,80
		Sobretaxa por abertura de sepulturas a profundidade superior à regulamentar	22,90
		Inumações em jazigos particulares	60,00
		Inumações em jazigos municipais:	
		Por ano ou fração	60,00
		Com carácter perpétuo	1500,00
		Colocação de cinzas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário	13,20
		Ocupação de ossários municipais	
		Por ano ou fração	22,50
		Com carácter perpétuo	500,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
1b	Serviços mortuários	Depósito transitório de caixões, por dia ou fração (exceto o dia em que ocorra o depósito)	7,30
		Exumação de ossadas, por ossada (inclui limpeza e transladação no interior do cemitério)	35,70
		Concessão de terrenos em cemitérios municipais:	
		Para sepultura perpétua	1000,00
		Concessão de terreno para jazigo (<= 3 m ²)	1500,00
		Por cada metro quadrado ou fração suplementar	620,00
		Transmissão entre vivos (incluindo averbamentos)	
		Sepultura perpétua	500,00
		Jazigo	1000,00
		Transmissão <i>mortis causa</i>	47,30
		Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
		Ajardinamento de sepulturas (por ano)	22,10
		Limpeza de sepultura revestida com laje (por ano)	33,40
		Colocação de grade, laje ou semelhante (por unidade)	14,80
		Colocação de cruz, coroa, floreira ou semelhante (por unidade)	5,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
2a	Ocupação do domínio municipal	
	Postos de abastecimento de combustíveis e atividades conexas (o somatório da aplicação dos itens seguintes):	
	Posto de abastecimento (por ano e por metro quadrado)	60,00
	Depósito de combustível (por ano e por metro cúbico)	20,00
	Ocupação do domínio municipal com construções ou instalações no solo ou subsolo:	
	Fossas e depósitos subterrâneos, exceto os de combustíveis (por metro cúbico e por ano)	18,30
	Pavilhões, quiosques e similares (por metro quadrado e por mês)	6,85
	Quiosques de apoio a esplanadas (por metro quadrado e por mês)	5,00
	Ocupação destinada a venda ambulante (por metro quadrado e por mês ou fração)	3,50
	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo (por metro quadrado e por ano)	9,60
	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes enterrados no subsolo:	
	Até 100 m de comprimento (por metro linear e ano)	0,80
	Entre 100 m e 1000 m de comprimento (por metro linear e ano)	0,70
	Mais de 1000 m (por metro linear e ano)	0,60
	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria (por metro quadrado):	
	Por dia	1,80
	Por semana	5,40
	Por mês	21,40
	Estacionamento reservado fora de zonas tarifadas:	
	Por viatura ligeira e por ano	548,00
	Por viatura pesada e por ano	822,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
2b Ocupação do domínio municipal	Dispositivos e equipamentos amovíveis:	
	Dispositivos destinados a mensagens publicitárias ou de outra natureza (por metro quadrado e por mês)	3,40
	Mesas e cadeiras (maio a setembro, por metro quadrado e por mês)	3,50
	Mesas e cadeiras (outubro a abril, por metro quadrado e por mês)	1,75
	Guarda-ventos (maio a setembro, por metro quadrado e por mês)	3,50
	Guarda-ventos (outubro a abril, por metro quadrado e por mês)	1,75
	Circos e outras instalações temporárias para diversões (por metro quadrado e por dia)	1,40
	Postes e marcos (por unidade e por ano)	25,00
	Mastro para decorações (por unidade e por dia)	1,10
	Masto para colocação de iluminação ou outros fins (por unidade e por mês)	6,90
	Outras ocupações do solo e subsolo do domínio municipal, por dia:	
	Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se no domínio público (por metro linear e ano)	1,40
	Qualquer outra estrutura linear (por metro linear)	0,80
	Qualquer outra superfície (por metro quadrado)	0,90
	Reservatórios ou volumes de qualquer natureza (por metro cúbico)	1,00
	Estruturas suspensas sobre o domínio municipal (espaço aéreo):	
	Alpendres, toldos e similares (por metro quadrado e por ano)	6,90
	Outras construções ou ocupações com projeção sobre o domínio municipal (por ano e por metro quadrado)	10,30

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
3	Publicidade	
	Emissão de mensagens publicitárias sonoras com incidência nas vias públicas:	
	Emissão por semana ou fração	10,70
	Por mês ou fração	32,10
	Por ano	321,00
	Utilização de mensagens publicitárias que se dividem das vias e demais espaços públicos:	
	Outdoors (> 10 m ² , por unidade)	
	Por mês ou fração	7,94
	Por ano	56,90
	Mupi, outdoor <10 m ² , cartaz, pala, placa, tabuleta	
	Por mês ou fração	1,91
	Por ano	19,07
	Bandeira, bandeirola, balões e outros dispositivos aéreos cativos	
	Por mês ou fração	1,91
	Por ano	19,07
	Toldo, sanefa, pendão	
	Por mês ou fração	1,91
	Por ano	19,07
	Anúncio, expositor ou vitrina	
	Por mês ou fração	1,91
	Por ano	19,07
	Coluna publicitária, lona, tela, faixa ou fita	
	Por mês ou fração	5,08
	Por ano	76,29
	Anúncios luminosos e placards eletrónicos (por ano ou fração)	64,20



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
4	Operações de loteamento e obras de urbanização	Emissão de alvará de licença de operação de loteamento ou aditamento ao mesmo (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Taxa de operação de loteamento	100,00
		Por cada lote	75,00
		Por metro quadrado de terreno integrado em cada lote	1,00
		Emissão de alvará para obras de urbanização ou aditamento ao mesmo (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Por cada mês de execução de obras de urbanização	32,10
		Valor orçamentado das obras de urbanização	1,0 %
		Admissão de comunicação prévia de operação de loteamento (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Operação de loteamento	90,00
		Por cada lote	75,00
		Por metro quadrado de terreno integrado em cada lote	0,80
		Outras alterações às condições do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
		Por cada alteração	50,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
5	Obras de construção	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de construção (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Por mês ou fração do prazo para conclusão das obras	50,00
		Por metro quadrado de área bruta a construir ou ampliar	
		Habitação	2,00
		Turismo rural	2,50
		Comércio e serviços (incluindo escritórios, consultórios e similares)	3,50
		Estabelecimentos de restauração e bebidas	4,00
		Empreendimentos turísticos	6,00
		Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	3,00
		Equipamentos de utilização coletiva não integrados em empreendimentos turísticos	3,20
		Estacionamento automóvel coberto	1,50
		Anexo para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais de companhia	1,50
		Instalações exclusivamente destinadas a uso agropecuário	1,50
		Outros fins	1,50
		Por metro cúbico de volume bruto	
		Tanques, cisternas, recipientes e outros depósitos para água ou águas residuais	1,50
		Tanques, recipientes e outros depósitos para combustíveis e fluidos	1,50
		Piscinas	5,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
6	Obras de alteração, ampliação reconstrução ou conservação de edificações	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de ampliação, alteração, reconstrução ou conservação de edificações (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Por mês ou fração do prazo para conclusão das obras	12,20
		Por metro quadrado de área bruta a alterar, construir, reconstruir ou ampliar	
		Habitação	1,50
		Turismo rural	1,50
		Comércio e serviços (incluindo escritórios, consultórios e similares)	2,10
		Estabelecimentos de restauração e bebidas	2,10
		Empreendimentos turísticos	2,10
		Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	3,00
		Equipamentos de utilização coletiva não integrados em empreendimentos turísticos	3,20
		Estacionamento automóvel coberto	1,50
		Anexo para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais de companhia	1,50
		Instalações exclusivamente destinadas a uso agropecuário	1,30
		Outros fins	1,30
		Por metro cúbico de volume bruto	
		Tanques, cisternas, recipientes e outros depósitos para água ou águas residuais	1,50
		Tanques, recipientes e outros depósitos para combustíveis ou outros fluidos	1,50
		Piscinas	5,00

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
7	Operações urbanísticas que ocupem o domínio público, incluindo o domínio aéreo	Sobretaxa para estruturas que se projetem sobre vias públicas ou outros espaços públicos ou que, por motivo de operação urbanística, se destinem a integrar no domínio público:	
		Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (por metro quadrado)	32,90
		Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação (por metro quadrado)	46,60
		Muros de suporte ou de vedação de terrenos (por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação)	1,80
		Ocupação do domínio público devido a operações urbanísticas:	
		Em área de estacionamento tarifado (por metro quadrado e por dia)	0,50
		Na área delimitada pela circular externa (por metro quadrado e por dia)	0,40
		Em área não prevista nos itens anteriores (por metro quadrado e por dia)	0,30

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
8	Demolições, remodelação de terrenos e outras intervenções urbanísticas não especificamente previstas	
	Emissão de alvará de licença para a realização de obras de demolição quando não integradas noutra operação urbanística (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
	Por mês ou fração do prazo para conclusão das obras	32,10
	Valor orçamentado das obras	1,0 %
	Por metro quadrado de área bruta construída que seja intervencionada	1,50
	Emissão de alvará de licença ou de autorização para trabalhos de remodelação de terrenos (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
	Por metro quadrado de área intervencionada	0,60
	Por metro cúbico de terras movimentadas	0,80
	Por mês ou fração do prazo para a conclusão dos trabalhos	32,10
	Operações urbanísticas não previstas nos números anteriores e sujeitas a licença ou comunicação prévia (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
	Por metro quadrado da área intervencionada	1,40 €
	Por mês ou fração do prazo para a conclusão dos trabalhos	32,10 €
	Operações de florestação, reflorestação ou alteração do uso do solo que careçam de autorização municipal:	
	Por metro quadrado da área intervencionada	0,05 €



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
9	Autorização de utilização e respetivas alterações	Emissão de alvará de autorização para a utilização e respetivas alterações de edificações ou suas frações autónomas (o resultado da soma dos produtos obtidos nos itens seguintes):	
		Por metro quadrado de área bruta construída, reconstruída, ampliada ou alterada para as utilizações seguintes:	
		Habitação	0,80
		Turismo rural	0,80
		Comércio e serviços (incluindo escritórios, consultórios e similares)	0,90
		Estabelecimentos de restauração e bebidas	0,90
		Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	0,90
		Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,90
		Equipamentos de utilização coletiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,90
		Estacionamento automóvel coberto	0,80
		Anexo para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais de companhia	0,80
		Instalações exclusivamente destinadas a uso agropecuário	0,60
		Outros fins	0,60
		Por metro cúbico de volume bruto	
		Tanques, cisternas, recipientes e outros depósitos para água ou águas residuais	0,60
		Tanques, recipientes e outros depósitos para combustíveis ou outros fluidos	1,00
		Piscinas	1,00
		Vistoria para concessão da autorização da utilização de edifício ou fração:	
		Estabelecimentos que vendem produtos alimentares e de alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	100,00
		Todas as restantes categorias de imóveis	45,60



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
10	Informação prévia para realização de operações urbanísticas	Informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas:	
		Referente a operação urbanística em área abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento aprovada	50,00
		Referente a qualquer outra categoria de operações urbanísticas	100,00

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
11	Certificação e registo de operações urbanísticas	Emissão de documento que certifique operações urbanísticas:	
		Certidão de destaque	100,00
		Outras certidões ou comprovativos referentes a operações urbanísticas	48,60
		Depósito da ficha técnica de habitação	19,60
		Fornecimento de segundas vias da ficha técnica de habitação	58,80

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
12	Vistorias diversas	Realização de vistorias de qualquer natureza, com exceção das referentes à emissão da autorização de utilização de imóveis:	
		Estabelecimentos que vendem produtos alimentares e de alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas	100,00
		Hotelaria, restauração e similares	45,60
		Outros estabelecimentos comerciais ou industriais	45,60
		Habitação	35,00
		Restantes vistorias	45,60
		Alojamento local:	
		Estabelecimento de hospedagem, moradia ou apartamento	60,00
		Quartos na residência do locador (por quarto)	12,00
		Fornecimento da placa identificativa	50,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
13	Licenciamento de postos de abastecimento e locais de armazenamento de combustíveis	
	Apreciação e reapreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de licenciamento (por apreciação, instalação e capacidade), sendo o valor destas taxas, são reduzidos em 75%, no caso de o requerente entregar o projeto com parecer favorável de uma entidade inspetora devidamente creditada:	
	Capacidade inferior a 10 m ³	300,00
	Capacidade compreendida entre 10 m ³ e 50 m ³	500,00
	Capacidade compreendida entre 50 m ³ e 100 m ³	700,00
	Capacidade compreendida entre 100 m ³ e 500 m ³	1000,00
	Vistorias	
	Vistoria relativas ao processo de licenciamento (por unidade e vistoria):	1000,00
	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	1000,00
	Vistorias periódicas	1000,00
	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	1000,00
	Averbamentos	100,00
	Apreciação e reapreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de redes de distribuição associada a reservatórios ou postos de garrafas de GPL, com capacidade global inferior a 50 m ³ (por apreciação)	150,00
	Vistorias	
	Vistoria relativas ao processo de licenciamento (por unidade e vistoria):	1000,00
	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	1000,00
	Vistorias periódicas	1000,00
	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	1000,00
	Averbamentos	100,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
14	Licenciamento de infraestruturas de suporte para radiocomunicações e estruturas similares	
	Apreciação dos pedidos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, torres, mastros e estruturas similares:	
	Apreciação dos pedidos de licenciamento (por instalação)	61,90
	Vistoria para licenciamento (por unidade e vistoria)	100,00
	Emissão de pareceres técnicos sobre o licenciamento	2000,00

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
15	Atividades sujeitas a licenciamento municipal	
	Concessão de licença relativa ao exercício das seguintes atividades:	
	Guarda-noturno	13,60
	Venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas	
	Mês ou fração	13,60
	Semestral	60,00
	Anual	100,00
	Jogo ambulante	13,60
	Venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo	13,60
	Arrumador de automóveis	13,60
	Acampamentos ocasionais	13,60
	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos	
	Com alteração do trânsito automóvel	25,00
	Sem alteração do trânsito automóvel	13,60
	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	13,60
	Realização de fogueiras e queimadas	13,60
	Realização de leilões	13,60
	Autorização para venda de pão e produtos afins	28,30
	Emissão e revalidação de cartão de vendedor ambulante	5,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
16	Licença de funcionamento e gestão de horários	Alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (por dia ou fração):
		Até às 02:00
		Das 02:00 às 04:00
		Para além das 04:00
	Licenciamento de recintos:	
	Licença de funcionamento de recinto itinerante (por dia ou fração)	13,42
	Licença de funcionamento de recinto improvisado (por dia ou fração)	13,42

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
17	Trânsito em zona condicionada	Autorização para o trânsito de veículos pesados em zonas de trânsito condicionado:
		Caução para trânsito de veículos pesados em área de trânsito condicionado (por dia ou fração)
		Taxa de emissão do dístico (por dia ou fração)
		Caução para acesso de veículos pesados a obras em área de trânsito condicionado (duração da obra)
		Taxa de emissão do dístico (pelo período de execução da obra)



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
18 Licenciamento de manifestações taurinas	Emissão de licença para realização de tourada à corda:	
	Primeira e segunda tourada à corda não tradicional na freguesia	100,00
	Terceira e quarta tourada à corda não tradicional na freguesia	150,00
	Quinta e seguintes touradas à corda não tradicionais na freguesia	200,00
	Tourada à corda após o sol-posto	220,00
	Emissão de licença para a largada de touros:	
	Primeira largada de touros na freguesia	100,00
	Segunda e seguintes largadas de touros na freguesia	220,00
	Emissão de licença para outras variedades taurinas:	
	Novilhada popular	50,00
	Variedade taurina	50,00
	Sobretaxa por apresentação do requerimento de licenciamento sem a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data da manifestação taurina	81,90
	Sobretaxa por apresentação do requerimento de licenciamento sem a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data da manifestação taurina	200,00
	Delegado municipal	35,00

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
19 Depósito de viaturas abandonadas ou ilegalmente estacionadas	Depósito de veículos ligeiros de qualquer natureza:	
	Por dia ou fração	5,00
	Por semana	16,50
	Por mês	49,50
	Depósito de veículos pesados de qualquer natureza:	
	Por dia ou fração	6,00
	Por semana	30,00
	Por mês	100,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
20	Recolha e guarda de animais domésticos ou de estimação	Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais (por animal e por dia ou fração):	
		Bovinos, equinos ou asininos	10,00
		Ovinos ou caprinos	5,00
		Caninos e felinos	2,10
		Outros animais	5,00

Capítulo		Serviço	Taxa (€)
21	Licença especial de ruído	Emissão de licença especial de ruído:	
		Sexta-feira, sábado e véspera de feriado (por dia ou fração)	
		Das 07:00 às 22:00	20,00
		Das 22:00 às 02:00	50,00
		Das 02:00 às 04:00	100,00
		Para além das 04:00	250,00
		Restantes dias da semana (por dia ou fração):	
		Das 07:00 às 22:00	20,00
		Das 22:00 às 02:00	100,00
		Das 02:00 às 04:00	200,00
		Para além das 04:00	500,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Taxa (€)
22	Prestação de outros serviços municipais de carácter administrativo	
	Prestação de serviços administrativos diversos:	
	Licenças não especificadas noutra capítulo (por unidade)	13,60
	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	6,80
	Autos, rubricas, averbamentos ou termos de qualquer espécie	13,60
	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	13,60
	Não excedendo uma lauda ou face	3,70
	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,80
	Certidões narrativas e certificados ou similares	
	Não excedendo uma lauda ou face	7,20
	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,20
	Fornecimento de cópias simples ou reproduções de documentos:	
	Formato até A3	2,60
	Grandes formatos (por m ²)	39,10
	Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado	8,90
	Registos não especialmente previstos	5,50

Capítulo	Serviço	Renda (€)
23	Mercado Duque de Bragança	
	Loja com eletricidade paga pelo arrendatário:	
	Por mês ou fração e por m ²	1,90
	Loja com eletricidade paga pelo Município:	
	Por mês ou fração e por m ²	3,80
	Bancas (por mês ou fração e por m ²):	
	Venda de produtos hortofrutícolas	3,10
	Venda de peixe	4,00
	Produtores diretos e autoabastecimento alimentar	
	Inscrição	5,00
	Por dia e por m ² ou fração	1,00
	Utilização de câmaras frigoríficas	
	Por cada 15 kg ou fração	1,40
	Abertura fora do horário previsto	4,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Tarifa (€)				
24	Estacionamento tarifado	Período	Zonas A, B, C e D	Zonas E, F e G	Parque do Tribunal	Parque do Mercado (Queimada)
			(€)	(€)	(€)	(€)
		15 min	0,20	0,15	--	(a)
		30 min	0,30	0,25	--	(a)
		60 min	0,60	0,45	0,25	1,00
		90 min	1,15	0,90	--	2,50
		2,0 h	1,50	1,20	0,45	4,00
		2,5 h	1,85	1,50	--	5,50
		3,0 h	2,15	1,80	0,90	7,50
		3,5 h	3,00	2,50	--	10,00
		4,0 h	3,50	2,85	1,20	
		5,0 h		3,95	1,50	
		6,0 h		5,05	1,80	
		7,0 h		6,10	2,50	
		8,0 h		7,20	2,85	
		9,0 h		8,25	3,25	
		10,0		9,35	3,60	
		Estacionamento reservado:				(€)
		Estacionamento reservado em zona concessionada (por viatura ligeira e mês)				57,60
		Ocupação permanente de lugar de estacionamento concessionado para outras atividades (por lugar e mês)				57,60
		Veículo ligeiro (1 zona) [T= 0,8 (1 hora tarifa) *10 h*24 d]				115,20
		Veículo ligeiro (todas as zonas) [T= 0,9 (1 hora tarifa) *10 h *24 d]				129,60

(a) Grátis quando faça compra no Mercado durante o período de estacionamento; caso contrário €1,00.

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo		Serviço	Tarifa (€)
25	<i>Bowling</i>	Preço por jogo:	
		Sexta-feira e véspera de feriados	2,25
		Sábados, domingos e feriados	2,50
		Restantes dias	2,00
		Torneio (mínimo de 8 participantes)	1,50
		Horas promocionais (a fixar pela administração do espaço no início de cada trimestre)	1,25
		Aluguer de sapatos (por dia ou fração)	1,00
		Venda de meias	1,75
		Aluguer de pista (por hora e pista)	
		Particulares	10,00
		Escolas e clubes	5,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Tarifa (€)
26	Aluguer de salas em instalações municipais	Salas com capacidade até 15 participantes:	
		Por hora ou fração	15,00
		Por 6 horas	45,00
		Pelo dia ou fração	75,00
		Salas com capacidade superior a 15 participantes (por 6 horas ou fração):	
		Qualquer sala em instalações municipais	75,00
		Teatro Angrense (por 6 horas ou fração):	
		Sala	400,00
		Foyer	200,00
		Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo (por 6 horas ou fração):	400,00
		Grande Auditório do CCCAH	
		Pequeno Auditório	200,00
		Foyer	200,00
		Palco do Bailão (por dia ou fração)	500,00
		Acréscimo por:	
		Serviço de bilheteira (hora)	15,00
		Serviço de som (hora)	20,00
		Técnico de luz (hora)	20,00
		Porteiro/recepção (por pessoa e por hora)	15,00
		Projektor (por hora)	25,00
		Impressão ou fotocópia a preto e branco (por página; até 50 impressões)	0,10
		Impressão ou fotocópia a cores (por página; até 50 impressões)	0,15



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Tarifa (€)
27	Utilização de estruturas incluídas no Parque Desportivo Municipal (exceto piscinas)	Pavilhões (por hora):
		Sem utilização de luz artificial:
		Treino 20,00
		Espetáculo sem entrada paga 40,00
		Espetáculo com entrada paga 60,00
		Com utilização de luz artificial
		Treino 30,00
		Espetáculo sem entrada paga 60,00
		Espetáculo com entrada paga 90,00
	Campos de futebol (por hora):	Sem utilização de luz artificial:
		Treino 20,00
		Espetáculo sem entrada paga 40,00
		Espetáculo com entrada paga 60,00
		Com utilização de luz artificial
		Treino 30,00
		Espetáculo sem entrada paga 60,00
		Espetáculo com entrada paga 90,00
	Campos de ténis (por <i>court</i> e hora):	Dias úteis
		Sem utilização de luz artificial 7,50
		Com utilização de luz artificial 22,50
		Fins de semana e feriados
		Sem utilização de luz artificial 15,00
		Com utilização de luz artificial 30,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo		Serviço	Tarifa (€)
28	Piscinas	Período da manhã (10h00 às 14h00) dos dias úteis:	
		Preço por utente	2,00
		Por pista (hora)	12,00
		Competições	100,00
		Período da tarde (16h00 às 21h00), fins de semana e feriados	
		Preço por utente	2,50
		Por pista (hora)	16,00
		Competições	150,00
		Acesso individual mensal (ilimitado, exceto períodos de competição):	
		Jovens até aos 16 anos	20,00
		Portadores do cartão Interjovem	20,00
		Sénior (mais que 60 anos)	25,00
		Outros utentes	35,00
		Acesso individual anual com pagamento único (ilimitado, exceto períodos de competição):	
		Jovens até aos 16 anos	120,00
		Portadores do cartão Interjovem	120,00
		Sénior (mais que 60 anos)	150,00
		Outros utentes	200,00

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo		Serviço	Tarifa (€)
29	Utilização dos parques de campismo municipais	Por pessoa (dia ou fração):	
		Até 10 anos de idade	Grátis
		> 10 anos de idade	1,50
		Tenda (dia ou fração):	
		Até 6 m ² (2 pessoas)	3,00
		> 6m ² (grupo)	3,70
		Caravana, autocaravana, reboque e similares (dia ou fração):	
		Até 4 m	3,50
		4 m a 6 m	4,00
		> 6 m	4,50
		Extravio de:	
		Dístico	5,00
		Cartão de identificação	5,00
		Cartão de livre-trânsito	5,00



JORNAL OFICIAL

Capítulo	Serviço	Tarifa (€)
30	Aluguer de grandes tendas (por dimensão e por semana ou fração):	
	40 m x 10 m	2000,00
	30 m x 10 m	1750,00
	20 m x 10 m	1500,00
	10 m x 10 m	1000,00
	Sobretaxa de montagem (obrigatória):	1000,00
	Aluguer de outros equipamentos (por semana e unidade)	
	Toldo tipo feira sem mesa	10,00
	Quiosques redondos fixos	150,00
	Quiosques redondos móveis	150,00
	Estrutura para tasca (5,2 m x 2,7 m)	400,00
	Estrutura para tasca fechada (3,5 m x 5,5 m)	350,00
	Estrutura para tasca aberta (3,5 m x 5,5 m)	250,00€
	Estrutura para tasca fechada (2,5 m x 5,5 m)	300,00
	Estrutura para tasca aberta (2,5 m x 5,5 m)	200,00
	Estrutura em tenda flexível móvel (2,5 m x 2,5 m)	50,00
	Palco (5 m x 5 m)	200,00
	Palco (10 m x 10 m)	400,00
	Estrados (2 m x 2 m x 0,4 m)	30,00
	Estrados (2 m x 1 m x 0,2 m)	15,00